

LEI Nº 2.799, de 30 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a aprovação da planta de valores genéricos dos imóveis rurais do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos dos Imóveis Rurais do Município de Catalão, Estado de Goiás, exclusivamente para cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural – cujas micro-regiões e os valores por hectare são os constantes do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - O lançamento e cobrança nunca poderão ser inferiores aos valores constantes da tabela contida no ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 3º - Se, por acaso, houver imóveis rurais não consignados ou consignados de forma diversa das micro-regiões especificadas na tabela constante do ANEXO ÚNICO, serão utilizados, para lançamentos e cobranças, critérios análogos aos ali previstos.

Art. 4º - Toda vez que houver necessidade, a tabela consignada no ANEXO ÚNICO desta lei será adequada à realidade do momento, através de ato próprio do chefe do Poder Executivo, para mais ou para menos, conforme o caso. Quando se tratar de adequação geral das micro-regiões para além dos índices inflacionários, necessitará de aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 30.12.2010.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**